



PROJETO DE LEI N°046 / 2021

Autoriza o Poder Executivo doar, com encargo, imóveis foreiros em favor de instituições filantrópicas e organizações religiosas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, no uso de suas atribuições, submete o presente projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Timbaúba:

Art. 1º Mediante ato do Poder Executivo e a seu critério, poderá ser autorizada a doação de bens imóveis de domínio do Município a instituições filantrópicas devidamente comprovadas como entidades benfeicentes de assistência social e organizações religiosas.

§1º. A doação dar-se-á diretamente aos interessados caso suas sedes e templos estejam edificados, e em funcionamento, há mais de um ano sobre o respectivo terreno de domínio municipal.

§2º. Os interessados deverão comprovar regularidade fiscal e trabalhista.

§3º. As doações serão precedidas de parecer do departamento de patrimônio quanto à sua oportunidade e conveniência.

§4º. No ato autorizativo e na respectiva escritura constarão a finalidade da doação e o prazo para seu cumprimento.

Art. 2º Os terrenos, cuja doações ora são autorizadas, destinar-se-ão exclusivamente ao funcionamento do objeto a que se propõe a entidade donatária.

Art. 3º Da escritura a ser lavrada entre o Município e a donatária, deverá constar que o encargo de que trata os dispositivos anteriores será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou



PREFEITURA DE
TIMBAÚBA
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 4º As despesas decorrentes da escrituração e registro dos imóveis que ora autoriza-se doar, correrá por conta das respectivas donatárias.

Art. 5º A entidade adquirente do imóvel objeto da presente doação fica impedida de vender, promover vender ou ceder seus direitos sobre o imóvel.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba – PE, 01 de Dezembro de 2021.

MARINALDO ROSENDO DE Assinado de forma digital por
ALBUQUERQUE:40806022 MARINALDO ROSENDO DE
434 ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2021.12.01 10:18:06 -03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Incluso, estamos encaminhando às Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo doar, com encargo, imóveis foreiros em favor de instituições filantrópicas e organizações religiosas, e dá outras providências.

Esclarecemos que o projeto se demonstra socialmente relevante, tendo em vista que serviços filantrópicos e religiosos contribuem ante a necessidade do ser humano para o seu aprimoramento moral e espiritual, que por conseguinte, aprimora a convivência dentre os cidadãos contribuindo para a manutenção da paz social em favor do interesse público.

Isto posto, levando em conta que o projeto beneficia uma grande parcela de nossa população, resta-nos esperar o beneplácito dessa Egrégia Câmara de Vereadores para que a matéria seja convertida em Lei, quando subscrevemos com real e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:408060224
34

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2021.12.01 10:18:25 -03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, sobre o Projeto de Lei nº 046/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo doar, com encargo, imóveis foreiros em favor de instituições filantrópicas e organizações religiosas, e dá outras providencias.”, bem assim, sobre o Substitutivo desta Comissão a ele apresentado.

O Poder Executivo, revestido de suas atribuições regimentais e legais, propõe o Projeto de Lei nº 046/2021, em epígrafe, que, lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 01 do mês de dezembro de 2021, na forma regimental, veio a esta Comissão para receber parecer.

No âmbito desta Comissão, esta apresenta um Substitutivo ao Projeto de Lei em estudo. **ESTÁ FEITO O RELATÓRIO.**

Preliminarmente, esta Relatoria opina pela admissibilidade do projeto de lei em estudo, em vista de sua iniciativa ser privativa do Poder Executivo, sendo, portanto, legítima a parte proponente.

O Substitutivo ao Projeto de Lei em estudo, apresentado por esta Comissão, objetiva proceder a um ajustamento na sua redação, tornando-o melhor compreensivo e insusceptível de interpretações diversificadas, sobremodo, porque, na forma como redigido o seu art. 1º, a doação, ainda, ficava a mercê de autorização.

Esta Relatoria, acompanhada pelos demais membros da Comissão, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 046/2021, em estudo, com as alterações propiciadas pelo Substitutivo apresentado. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 02 de dezembro de 2021.

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Presidente

Ver. José Bernardo de Farias

Membro

Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima

Membro